



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.774, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.555, de 15 de outubro de 2021, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.515, de 22 de setembro de 2021 e dá outras providências.



**RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o Capítulo IV da Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Ficam incorporados ao termo de compromisso originário desta Resolução os valores pendentes de repasse e saldos remanescentes das seguintes Resoluções SES/MG nº 5.972, de 23 de novembro de 2017; nº 6.012, de 6 de dezembro de 2017; nº 6.894, de 13 de novembro de 2019; nº 7.124, de 2 de junho de 2020; e nº 7.388, de 9 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira devem ser mantidos na conta bancária já utilizada, cujo prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do novo Termo de Compromisso, derivado desta Resolução.

§ 2º – Para a execução dos valores de que trata o parágrafo anterior deverão ser observadas as regras de acompanhamento, controle e avaliação previstas neste ato normativo.

§ 3º – Os recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2021 deverão ser movimentados em nova conta específica e exclusiva.

§ 4º – A Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura das novas contas para possibilitar o repasse dos recursos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 11 – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas dos incentivos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES deverão observar as disposições do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Decreto estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG 4.606, de 9 de agosto de 2021, ou Regulamentos que porventura vierem a substituí-los.

Art. 13 – Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 5.972, de 23 de novembro de 2017; nº 6.012, de 6 de dezembro de 2017; nº 6.288, de 27 de junho de 2018; nº 6.894, de 13 de novembro de 2019; nº 7124, de 2 de junho de 2020; e nº 7.388, de 9 de fevereiro de 2021.

(...)” (nr)

Art. 2º – Fica alterado o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, nos moldes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.774, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021”**

**DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL A SER PAGO AOS MUNICÍPIOS  
BENEFICIÁRIOS**

<b>Municípios</b>	<b>Valor Global</b>	<b>Valor Capital</b>	<b>Valor Custeio</b>
AÇUCENA	R\$166.959,60	R\$ 108.523,74	R\$ 58.435,86
ARAÇUAÍ	R\$ 55.653,25	R\$ 44.522,60	R\$ 11.130,65
BERTÓPOLIS	R\$ 333.919,30	R\$ 133.567,72	R\$ 200.351,58
BURITIZEIRO	R\$ 111.306,40	R\$ 72.349,16	R\$ 38.957,24
CALDAS	R\$ 222.612,90	R\$ 178.090,32	R\$ 44.522,58
CAMPANÁRIO	R\$ 55.653,22	R\$ 27.826,61	R\$ 27.826,61
CARMÉSIA	R\$ 222.612,88	R\$ 111.306,44	R\$ 111.306,44
CORONEL MURTA	R\$ 55.653,22	R\$ 27.826,61	R\$ 27.826,61
ESMERALDAS	R\$ 166.959,67	-	R\$ 166.959,67
GUANHÃES	R\$ 166.959,60	R\$ 58.435,86	R\$ 108.523,74
ITACARAMBI	R\$ 278.266,10	R\$ 222.612,88	R\$ 55.653,22
ITAPECERICA	R\$ 55.653,20	R\$ 44.522,56	R\$ 11.130,64
LADAINHA	R\$ 222.612,90	R\$ 66.783,87	R\$ 155.829,03
MARTINHO CAMPOS	R\$ 111.306,46	R\$ 55.653,23	R\$ 55.653,23
PRESIDENTE OLEGÁRIO	R\$ 222.612,90	R\$ 133.567,74	R\$ 89.045,16
RESPLENDOR	R\$ 278.266,12	R\$ 139.133,06	R\$ 139.133,06
SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 278.266,10	R\$ 111.306,44	R\$ 166.959,66
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 333.919,40	R\$ 233.743,58	R\$ 100.175,82
SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 55.653,20	R\$ 16.695,96	R\$ 38.957,24
TEÓFILO OTONI	R\$ 55.653,20	R\$ 38.957,24	R\$ 16.695,96
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.450.499,62</b>	<b>R\$ 1.825.425,62</b>	<b>R\$ 1.625.074,00</b>

”(nr)